



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

PORTARIA Nº 065/2025

Concede pensão por morte, em caráter integral a **Sra. Iete Maria Farias**, dependente presumido do servidor inativo falecido, **Sr. Antônio Elvino da Silveira**, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional 41/03 c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art.1º Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001, a senhora **Iete Maria Farias**, inscrita no nº 478.214.189-00 e portador do RG nº 1.468.948, dependente presumido da servidor inativo segurado do IPPA **Sr. Antônio Elvino da Silveira**, aposentado no cargo de Motorista - **NIVEL:** ANF-C-I - **LETRA:** "D", falecido em 14/05/2025.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 1.320/2001, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do provento percebido na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

Art. 3º Declarar extinta a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor falecido, nos termos da Portaria nº 1511/1995.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 14/05/2025, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça SC, em 10 de junho de 2025.

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

Thiago Pedro da Rosa
Técnico Previdenciário
Matrícula 900049-01